

**RESOLUÇÃO nº636/2025,
de 25 de setembro de 2025.**

O Reitor da Universidade do Planalto Catarinense (Uniplac), e Presidente do Conselho Universitário(Consuni), Professor Kaio Henrique Coelho do Amarante, no uso de suas atribuições previstas no art. 25, VIII, do Regimento Geral da Uniplac,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar, *ad referendum* do Consuni, o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP) da Universidade do Planalto Catarinense (Uniplac).

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Kaio Henrique Coelho do Amarante
Presidente do CONSUNI

Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP) da Universidade do Planalto Catarinense (Uniplac)

Do objetivo e suas finalidades

Art. 1º – O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Planalto Catarinense (Uniplac), denominado de CEP-UNIPLAC, foi instituído em conformidade com a Resolução Consuni nº 005, de 10 de junho de 2003, que dispõe sobre a composição do CEP-UNIPLAC e dá outras providências.

Art. 2º – Conforme determina a Resolução nº 466/12 e Resolução 510/16 do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde (CNS/MS), o CEP-UNIPLAC visa identificar, definir e analisar as questões éticas implicadas nas pesquisas científicas que envolvem indivíduos e/ou coletividades humanas, no âmbito das ações desenvolvidas pela Uniplac.

Art. 3º – Cabe ao CEP-UNIPLAC fazer cumprir e zelar pelas atribuições do CEP descritas na Resolução CNS nº 196 de 1996, revogada pela Resolução CNS nº 466 de 2012 e complementada pela nº 510 de 2016.

Art. 4º – Para fins deste regulamento, considera-se:

I - Pesquisa - a classe de atividades cujo objetivo é desenvolver ou contribuir para o conhecimento generalizável que consiste em teorias, relações ou princípios ou no acúmulo de informações que possam ser corroborados por métodos científicos aceito de observação e inferência.

II - Pesquisa envolvendo seres humanos - aquela que, individual ou coletivamente, abarca o ser humano, de forma direta ou indireta, pelo manejo de informações ou materiais.

III - Participante da pesquisa - o indivíduo que, de forma esclarecida e voluntária, ou sob o esclarecimento e autorização de seu(s) responsável(is) legal(is), aceita ser pesquisado. A participação deve se dar de forma gratuita, ressalvadas as pesquisas clínicas de Fase I ou de bioequivalência.

IV - Pesquisador - indivíduo que faz parte da comunidade científica, comprometido com realizar uma pesquisa científica pautada na ética, assegurando os direitos aos participantes da pesquisa, conforme resolução nº466/2012 e nº510/2016 do CNS/MS.

Atribuições do CEP-UNIPLAC

Art 5º – Ao CEP-UNIPLAC compete a avaliação de todos os protocolos de pesquisa da Uniplac, que envolvam exclusivamente seres humanos, ficando expressamente excluídas avaliações de pesquisas, estudos e projetos que envolvam animais.

Art. 6º – O CEP-UNIPLAC é credenciado pela Conep/MS e poderá receber para análise protocolos de pesquisa com seres humanos de outras Instituições de Ensino Superior ou de pesquisa, que tenham ou não CEP.

Art. 7º – Compete ao CEP-UNIPLAC emitir parecer consubstanciado Via Plataforma Brasil, Conforme Resolução 466/12 e resolução 510/2016, complementada pela Norma Operacional 001/2013, no prazo de 30 dias, sendo 10 para checagem documental.

Parágrafo Único: O parecer deverá identificar com clareza as implicações éticas da pesquisa, os materiais e métodos utilizados e os documentos estudados.

Do Funcionamento

Art. 8º – O CEP-UNIPLAC tem sua sede localizada na Fundação Uniplac, com endereço na Av. Castelo Branco, 170, Prédio da Reitoria, 2º andar, sala 10, Bairro Universitário, Cep: 88.509-900, Lages-SC. Telefone para contato: (49) 3251-1022 ramal 286. Email: cep@uniplaclages.edu.br.

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 9º – No caso da paralisação ou suspensão de suas atividades, o CEP deverá informar, imediatamente à Conep, pelo e-mail conep.cep@saude.gov.br, e também informar antecipadamente via email nas situações de Recesso Institucional, conforme determina a Carta Circular nº 244 de 2016 do CNS/MS.

Art. 10 – O CEP-UNIPLAC aprovará, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de capacitação inicial e permanente para os membros do CEP, bem como da comunidade acadêmica e promoção da Educação em Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos, conforme requer a Norma Operacional nº 001 de 2013.

Art. 11 – O prazo de validade do registro do CEP-UNIPLAC junto a Conep é de 4 (quatro) anos, sendo que ao final desse período deverá ser solicitada sua renovação, conforme disposto no Capítulo III da Resolução CNS nº 706 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 12 – O presente Regimento Interno, aprovado pelo colegiado do CEP-UNIPLAC, em 22 de setembro de 2025, conforme Ata s/n do Colegiado do CEP-UNIPLAC, será encaminhado para aprovação final da Conep/MS.

Art. 13 – Nos casos em que ocorrerem mudanças normativas pelo CONEP que possam divergir do contido neste Regimento, e dentro da autonomia que possui o CEP-Uniplac, poderá o mesmo passar a atuar em conformidade com as novas normas que venham a ser editadas, devendo informar tal fato ao Reitor da Universidade do Planalto Catarinense-UNIPLAC, para a devida adequação deste Regimento às novas diretrizes do CONEP.

Art. 14 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Consuni n. 409, de 30 de maio 2019.

Lages (SC), 25 de setembro de 2025.

Kaio Henrique Coelho do Amarante
Presidente do Consuni